

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Lei



## LEI MUNICIPAL Nº 694, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018.

***“Dispõe sobre a criação da Ouvidoria do Município de Boa Vista do Tupim e dá outras providências.”***

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, **FAÇO** saber que a Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim Decreta e **EU** sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a Ouvidoria do Município de Boa Vista do Tupim, órgão auxiliar, independente, permanente e com autonomia administrativa e funcional que tem por objetivo receber denúncias, reclamações, sugestões, críticas, elogios e solicitações relativas à prestação dos serviços públicos da administração pública municipal direta e indireta, bem como das entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população, conforme prevê o inciso I, do § 3º, do artigo 37, da Constituição Federal.

**Art. 2º.** A Ouvidoria do Município de Boa Vista do Tupim será o canal de comunicação direta entre a sociedade e a Administração Municipal, recebendo reclamações, denúncias, sugestões e elogios, de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos.

**Art. 3º** A Ouvidoria do Município de Boa Vista do Tupim tem as seguintes atribuições:

I – receber denúncias, reclamações, sobre atos considerados ilegais comissivos e/ou omissivos, arbitrários, desonestos, indecorosos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos do Município de Boa Vista do Tupim ou agentes públicos;

II - receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios, solicitações, comentários e pedidos de informação sobre as atividades da Administração Pública Municipal;

1



Praça Rui Barbosa, 29, Centro  
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000  
CNPJ 13.718.176/0001-25

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**III** – diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas nos incisos I e II;

**IV** - manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;

**V** - manter sigilo, quando solicitado, sobre as reclamações ou denúncias, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

**VI** – elaborar e divulgar, trimestral e anualmente, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente, os serviços da Ouvidoria do Município junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;

**VII** - organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas;

**Parágrafo Único.** São consideradas para efeitos desta Lei:

**I - DENÚNCIAS:** Comunicação verbal ou escrita que indica irregularidade na administração ou no atendimento por órgão ou entidade pública da prefeitura.

**II - RECLAMAÇÕES:** Comunicação verbal ou escrita que relate insatisfação em relação às ações e serviços prestados pela prefeitura, sem conteúdo de requerimento.

**III - SUGESTÕES:** Comunicação verbal ou escrita que proponha ação considerada útil à melhoria dos serviços prestados pela prefeitura.

**IV - ELOGIOS:** Comunicação verbal ou escrita que demonstra satisfação ou agradecimento por serviço prestado pela prefeitura.

**V – INFORMAÇÕES:** Solicitação de orientação ou ensinamento relacionado à área de atuação da prefeitura

**VI – SOLICITAÇÕES:** Comunicação verbal ou escrita que, embora também possa indicar insatisfação, contenha requerimento de atendimento ou acesso às ações e serviços da prefeitura.



# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Art. 4º.** A Ouvidoria do Município é composta de um Ouvidor, que será designado pelo Prefeito do Município, para o mandato de 02 (dois) anos.

**Parágrafo único** São requisitos para ser Ouvidor do Município, na conformidade do disposto nesta Lei:

- I - não possuir antecedentes criminais que desabonem sua reputação;
- II- não estar respondendo processo administrativo;
- III – não ter sido condenado em processo administrativo nos últimos cinco anos;
- IV – não ser cônjuge, ascendente ou descendente em qualquer grau do Prefeito, do Vice Prefeito, de Vereador da Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim e de Secretários Municipais;
- V – não ser colateral até o terceiro grau do Prefeito ou do Vice Prefeito, por consanguinidade ou afinidade.

**Art. 5º** O Ouvidor do Município possui as seguintes prerrogativas:

- I – autonomia e independência funcional;
- II – recondução ao cargo, por igual período.

**Parágrafo único.** A destituição antes do término do mandato somente poderá ocorrer por iniciativa do Prefeito, desde que tal ato seja fundamentado e em decorrência de conduta considerada incompatível com o exercício das funções do cargo, devidamente comprovada em procedimento administrativo público próprio.

**Art. 6º** Compete ao Ouvidor do Município:

- I – propor aos órgãos da Administração, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais;
- II – requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão municipal, informações, certidões ou cópias de documentos relacionados com as reclamações ou denúncias recebidas, na forma da Lei;
- III – recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Administração do Município;



# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**IV** – recomendar aos órgãos da Administração Direta a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

**V** – celebrar termos de cooperação com entidades públicas ou privadas nacionais, que exerçam atividades congêneres às da Ouvidoria.

**Art. 7º** Para o fiel cumprimento de suas funções, a Ouvidoria do Município é compreendida na Secretaria de Administração e fica assim constituída:

I – Ouvidor;

II – Auxiliares.

**§ 1º** - Dentro da necessidade do serviço, o Ouvidor do Município poderá requisitar funcionários da municipalidade para auxiliarem no desenvolvimento de suas atividades.

**§ 2º** - Ficam autorizados os auxiliares administrativos lotados na Secretaria de Administração, a darem suporte ao Ouvidor.

**Art. 8º** Para a consecução dos seus objetivos, a Ouvidoria do Município atuará:

I – por iniciativa própria;

II – por solicitação do Prefeito ou dos Secretários Municipais;

III – em decorrência de denúncias, reclamações ou representações de qualquer do povo e/ou de entidades representativas da sociedade.

**§1º** - Poderá dirigir-se ao Ouvidor do Município, qualquer pessoa, brasileiro ou estrangeiro, física ou jurídica, que resida, exerça atividade ou tenha interesses no Município de Boa Vista do Tupim e que se considere lesada por ato da administração pública municipal.

**§ 2º** - A menor idade não será impedimento para recebimento de reclamações ou denúncias.

**Art. 9º** - Todos os servidores do Poder Público Municipal deverão prestar apoio e informação ao Ouvidor do Município, em caráter prioritário e em regime de urgência.

**§ 1º** - As informações requisitadas, por escrito, pelo Ouvidor do Município deverão ser prestadas no prazo de quarenta e oito (48) horas.



# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



§ 2º - A impossibilidade de cumprir o prazo determinado no parágrafo anterior deverá ser comprovada por escrito, quando então o prazo poderá ser dilatado por, no máximo, mais setenta e duas (72) horas.

**Art. 10** - Os atos oficiais da Ouvidoria do Município serão publicados em Diário Oficial e site do Município, em espaço próprio reservado ao órgão.

**Art. 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, Bahia, em 23 de outubro de 2018.

**HELDER LOPES CAMPOS**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE

*Boa Vista do Tupim*

GOVERNO DA RECONSTRUÇÃO



# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



## LEI MUNICIPAL N 695, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

**“INSTITUI O “DIA DO VAQUEIRO” NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM – BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, **FAÇO** saber que a Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim Decreta e **EU** sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Boa Vista do Tupim – BA, o “Dia do Vaqueiro” a ser comemorado anualmente no terceiro domingo do mês de maio.

**Art. 2º** - A Administração Municipal promoverá, anualmente, em parceria com as entidades representativas dos vaqueiros deste Município ou isoladamente, eventos públicos em homenagem aos Vaqueiros do Município de Boa Vista do Tupim, com livre acesso à comunidade.

**Parágrafo único** - Os eventos públicos em homenagem aos Vaqueiros do Município de Boa Vista do Tupim serão realizados, anualmente, em data a ser definida pela Administração Municipal de acordo com o interesse público e a viabilidade financeira.

**Art. 3º** - Fica a Administração Municipal autorizada a instituir premiação, como doação de bens ou dinheiro, para os Vaqueiros competidores das provas que instituir.

**§ 1º** - A competição em homenagem ao “Dia do Vaqueiro” será regulamentada através de Decreto, devendo neste conter as modalidades de provas, os requisitos para classificações destas e suas premiações.

**§ 2º** - Será constituída Comissão Julgadora que analisará as competições e definirá seus vencedores, nas condições estabelecidas em Decreto.

**Art. 4º** - O “Dia do Vaqueiro” deverá constar no Calendário Oficial do Município.

**Art. 5º** - As despesas inerentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, Bahia, em 23 de outubro de 2018.

**HELDER LOPES CAMPOS**  
Prefeito Municipal



Praça Rui Barbosa, 29, Centro  
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000  
CNPJ 13.718.176/0001-25

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



PREFEITURA MUNICIPAL DE

# Boa Vista do Tupim

GOVERNO DA RECONSTRUÇÃO



Praça Rui Barbosa, 29, Centro  
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000  
CNPJ 13.718.176/0001-25

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

[boavistadotupim.ba.gov.br](http://boavistadotupim.ba.gov.br)